LEI N.º 2.285/2.005

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE - PAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o **PAE - Programa de Apoio ao Estudante** com intuito de conceder Bolsas de Estudo a estudantes s regularmente matriculados no ISAF- Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco e ISAB - Instituto Superior de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas localizado em Abaeté-MG, bem como Auxílio Transporte para alunos matriculados nas faculdades situadas em outras localidades;

Parágrafo único. A participação do Município de Abaeté-MG na concessão de Bolsas de Estudo e Auxílio Transporte a estudantes regularmente matriculados dar-se-á, exclusivamente, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As modalidades de benefícios a que se refere o artigo 1º são:

I - **Bolsa de Apoio ao Estudante** - destinada ao aluno que esteja regularmente matriculado no ISAF- Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco e ISAB Instituto Superior de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas localizado em Abaeté-MG;

II – **Auxílio Transporte** - destinado a auxiliar o aluno no transporte para as Faculdades localizadas fora da sede do Município;

Art. 3º - Para candidatar-se ao PAE, o aluno, além de estar regularmente matriculado em curso superior, deverá:

I - preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;

II - submeter-se à seleção sócio-econômica realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;

III- possuir residência e domicílio na cidade de Abaeté-MG;

Art. 4º- Para pleitear a renovação da bolsa, o aluno deverá, relativamente ao ano em que já foi bolsista, ter obtido aprovação com nota média de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas disciplinas em que esteja matriculado.

Art. 5º - O período de concessão do PAE será de **10 meses**, com início na publicação desta lei e término em dezembro de cada ano;

Art. 6º - A concessão do PAE poderá ser cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - abandono de curso ou reprovação por falta em 30% das disciplinas em que estiver matriculado ou dos créditos cursados;

II - suspensão de matrícula;

III - trancamento de matrícula em mais de 1/3 das disciplinas;

IV - conclusão de curso ou transferência de Instituição;

V - não comparecimento, sem justificativa, durante 15 dias consecutivos ou 30 intercalados no curso em que esteja regularmente matriculado;

VI - passar a receber outra modalidade de Bolsa;

VII - aproveitamento escolar insatisfatório nos termos do artigo 4º ou alteração favorável da situação sócio-econômica, que justifique o cancelamento da bolsa, mediante avaliação periódica, pelos meios disponíveis na Secretária Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

Art. 7º - São condições para concessão do Auxílio Transporte:

I - preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;

II - submeter-se à seleção sócio-econômica realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;

III - comprovação de não ter condições de arcar com as despesas inerentes ao deslocamento da sede do Município para as Faculdades localizadas fora da sede.

Art. 8º - Serão concedidas Bolsas de Estudo e Auxílio Transporte levando-se em conta a renda "per capita" da família do beneficiado, obedecendo a seguinte porcentagem:

I – serão concedidas Bolsa de Estudos na porcentagem de 30% (trinta por cento) a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade de acordo com a situação sócio-econômica do beneficiado;

II – será concedido auxílio transporte na porcentagem de 30% a 50% do valor da passagem de acordo com a situação sócio-econômica do beneficiado.

Art. 9º - O valor repassado pelo Município de Abaeté-MG para a manutenção do Programa de Apoio ao Estudante será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais assim distribuídos:

I- **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** para Bolsas de Apoio ao Estudante - destinada ao aluno de comprovada carência sócio-econômica que esteja regularmente matriculado no ISAF- Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco e ISAB Instituto Superior de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas de Abaeté-MG;

II- **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para Auxílio Transporte - destinado a auxiliar o aluno de comprovada carência sócio-econômica no transporte para as Faculdades localizadas fora da sede do Município;

Art. 10º - Cada aluno somente poderá participar de uma única modalidade do PAE.

Art. 11º –As disposições constantes desta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão sob as rubricas próprias constante do orçamento.

Art. 13º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de março de 2.005.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco (15/04/2005.

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal Administração